

Porto, 18 Novembro de 2021

## Relatório

No cumprimento da deliberação da Assembleia Geral do SNESup de 20/03/2017, vem a Comissão de Fiscalização e Disciplina elaborar o presente relatório, o qual versará sobre a proposta de reinscrição do ex-associado Nuno Ivo Gonçalves à luz dos Estatutos do SNESup.

Préviamente à elaboração do presente relatório foram realizadas as seguintes diligências:

1. A CFD, na sua composição anterior à última eleição, procedeu à inquirição do anterior Presidente do SNESup e dos associados Paulo Jorge Marcos Cruchinho e Teresa Almeida enquanto proponentes da referida deliberação;
2. Com base nestas pronúncias a CFD, na sua anterior composição, elaborou relatório no qual se manifestou contra a reinscrição do ex-associado Nuno Ivo Gonçalves;
3. Face à decisão proferida no processo 5931/18.9T8LSB.L1, a qual entendeu que deveria ser ouvido o Dr. Nuno Ivo Gonçalves, a CFD, na sua composição actual, procedeu à audição da Presidente da Direcção do SNESup (a qual reiterou e subscreveu a posição assumida pela Direcção anterior) e notificou o requerente da reinscrição (Nuno Ivo Gonçalves), para a morada constante dos arquivos do SNESup, no sentido de este se pronunciar sobre a sua reinscrição.

4. Teve a CFD conhecimento que o Dr. Nuno Ivo Gonçalves enviou carta para o SNESup dando conta da sua alteração de morada, pelo que foi a notificação novamente remetida para a morada indicada.
5. No entanto, o Dr. Nuno Ivo Gonçalves não apresentou qualquer resposta ao pedido de pronúncia.
6. Para além dos supra referidos elementos, teve ainda a CFD acesso aos seguintes elementos relevantes para a elaboração do presente relatório e os quais se anexarão ao mesmo:
  - Parecer jurídico elaborado pelo Dr. Guilherme Ribeiro de Almeida;
  - Apreciação fundamentada dos Estatutos de 20/03/2021 por parte da DGERT.

Face às supra referidas pronúncias e elementos analisados, subscrevendo e aderindo aos argumentos sufragados pelo Professor Gonçalo Velho na sua pronúncia e pelo Dr. Guilherme Ribeiro de Almeida no referido parecer, entende a CFD que, à luz dos Estatutos do SNESup, do Código do Trabalho e da Constituição da República Portuguesa não é legalmente admissível a readmissão do Dr. Nuno Ivo Gonçalves.

Nomeadamente, entende a CFD que face à situação de aposentado do Dr. Nuno Ivo Gonçalves, a qual ocorreu pelo exercício de uma profissão não abrangida pelo objecto do SNESup, não poderá este beneficiar da sua actividade. Não podendo beneficiar da actividade do SNESup, a sua readmissão seria sempre ilegal à luz dos artigos 55º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa, artigos 440º, nº 1, 444º, nº 1 e 2 do Código do Trabalho e artigos 1º, 2º, 5º e 8º dos Estatutos.

Esta posição da CFD é corroborada pela referida apreciação fundamentada dos Estatutos de 20/03/2021 por parte da DGERT, na qual, no ponto 2.7 é apontada uma desconformidade, com o Código do Trabalho, nos estatutos do SNESup, nomeadamente no nº1 do Artigo 5º, quando este permite que se inscrevam como sócios os docentes e investigadores que tendo exercido atividades profissionais abrangidas pelo sindicato se encontrem na situação de reforma ou aposentação. Ora,

por um argumento de maioria de razão, a inscrição de um reformado que não foi aposentado por profissão que não é abrangida pelo objecto do SNESup, como é o caso em apreço, sempre seria ilegal.

Face ao exposto, a CFD considera que o Doutor Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves não preenche actualmente os requisitos para aquisição da qualidade de associado do SNESup.

Presidente da CFD, SNESup



---

Luís Manuel das Neves Belchior Faia dos Santos